



LEI N. 2.934 /PMC/2011

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALPHA PARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do loteamento residencial denominado “Loteamento Alpha Parque”, inserido na Área de Expansão Urbana 2, localizado no Lote de Terras n. 86C, Gleba 07, Setor Gy-Paraná, neste município, com área total do imóvel de 202.983,00 m², dividido em 20 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 160,00 m², com Testada mínima de 8,00 metros para todos os lotes.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 22.193, de 30 de novembro de 2011, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O “Loteamento Alpha Parque” é constituído numa área a ser loteada de 145.200,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 49.587,53 m² (34,15%), Área Verde igual a 9.134,96 m² (6,29%), Área Institucional igual a 14.423,02 m² (9,93%), Área de Lotes igual a 69.285,54 m² (47,72%), Área Remanescente igual a 2.768,95 m² (1,91%).

Parágrafo Primeiro. O Lote 325 da Quadra 17; Lote 224 da Quadra 18 e Lote 263 da Quadra 20, totalizando o percentual de 28,47% da área total do imóvel, não serão parcelados neste loteamento por não fazerem parte dos lotes de interesse social.

Parágrafo Segundo. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura.

Art. 4º O loteamento passa para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona: ZEIS 03, Setor 15, Bairro Alpha Parque.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 50% (cinquenta por cento) com Gabarito de Máximo de 02 Pavimentos.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer a afastamento de 4,00 metros de testada frontal e 1,50 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros em caso de abertura.

Art. 7º Ficam caucionados os todos os lotes da quadra 24 e 25 até o cumprimento integral da regularização do loteamento.

Art. 8º O “Loteamento Alpha Parque” fica reconhecido como Zona Fiscal 5.1.



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- IV – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- V – Rede Esgoto;
- VI– Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII– Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 5833/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de dezembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 – OAB/RO 4946